



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

www.faxinal.pr.gov.br

Poder

Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal - PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 9 de junho de 2021

EDIÇÃO 606/2021

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 2238/2021

SÚMULA: Denomina como **Rua Francisca Mainers Fink**, a Rua Projetada A, Setor 34, do Residencial Bella Casa II, Faxinal/PR e dá providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada como **Rua Francisca Mainers Fink**, a Rua Projetada A, Setor 34, do Residencial Bella Casa II, Faxinal/PR.

Parágrafo único – A Sra. Francisca Mainers Fink, nasceu no dia 22 de setembro de 1932, em Papanduva/SC. Casou-se com o Sr. Francisco Fink e mudou-se para Faxinal em 1955. O casal teve nove filhos, sendo eles: Jovita, Inês, Silvério, Miguel, Terezinha, Sônia, Carlos, Lúcia e Regina Fink. A Sra. Francisca Mainers Fink, casou em 1955, e no mesmo ano se mudou para Faxinal/PR. Ficou conhecida por toda cidade como Dona Francisca Fink, mãe de nove filhos aos quais dedicou a vida toda por eles, ao lado do esposo Sr. Francisco Fink, com quem conviveu 46 anos, vindo a falecer por motivo de câncer em 2001. Dedicou sua vida a cuidar da família e dos trabalhos da igreja, era assídua na sua religião, a qual a ajudou a enfrentar as muitas dificuldades da vida. Foi ministra da Eucaristia por 36 anos, trabalhou na Pastoral da Saúde, e serviços assistenciais que preenchiam todo seu tempo, todas as pessoas que a procuravam não saíam de mãos vazias, pois sempre soube repartir o que tinha com aqueles menos favorecidos, sua preocupação era constante em ver todos bem. Faleceu aos 86 anos em 18 de novembro de 2018, deixou uma família que, na medida do possível, tentam viver o que aprenderam com tão grande e simples ser humano que foi Dona Francisca Fink.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de junho de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2237/2021

SÚMULA: Denomina a Rua Projetada C, do Residencial Casarin em Faxinal, como Rua Pb. Lauro de Mello Guides e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada como **Rua Pb. Lauro de Mello Guides** a Rua Projetada C, do Residencial Casarin em Faxinal.

§1º Lauro de Mello Guides nasceu no dia 3 de Julho de 1913, na cidade de São José da Boa Vista – PR. Casou-se com Maria Izabel Pinheiro Guides em 1943, chegou em Faxinal no ano de 1951 quando adquiriu uma propriedade rural localizada no Rio Azul, município de Faxinal. Onde passou a morar, conhecida como Fazenda Palmital, ali as atividades desenvolvidas eram plantação de café, arroz, milho, feijão, cana de açúcar entre outras, onde oferecia emprego a muitas famílias. Lauro Guides como ficou conhecido, no ano de 1967 fundou o Sindicato Rural de Faxinal e logo após se tornou o 1º primeiro presidente até o ano de 1971. Foi também um dos fundadores da Igreja Presbiteriana Renovada de Faxinal e presbítero a mais de 70 anos. Lauro Guides teve 11 filhos, 31 netos, 40 bisnetos e 5 tataranetos, sendo uma família grande e tradicional da cidade. Faleceu no ano de 2011 deixando a todos o seu legado.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de junho de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2239/2021

SÚMULA: Institui o Programa Municipal Criança Sorridente e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Faxinal o "Programa Criança Sorridente".

Art. 2º O "Programa Criança Sorridente", terá por objetivo ampliar a conscientização sobre a prevenção de patologias bucais, o desenvolvimento



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

de dentição sadia e implementação de ações educativas de prevenção a saúde bucal, voltado para crianças, pais e responsáveis do Município de Faxinal.

Art. 3º- O referido programa poderá ser desenvolvido em todos os espaços do território do Município de Faxinal, com prioridade nos estabelecimentos educacionais e de saúde, podendo os profissionais da área, especialistas no segmento, entidades públicas e privadas, desenvolverem as atividades voltadas a saúde bucal.

Art. 4º- As ações governamentais para a implantação do programa a que se refere esta lei, poderá ser desenvolvida em parcerias com Universidades de Odontologia e Profissionais da área odontológica, que poderão articular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), entidades públicas e privadas, os órgãos de Governo Federal, e Governo Estadual, bem como organizações não governamentais.

Art. 5º- O Programa contará com as seguintes iniciativas:

I- Campanhas de orientação quanto a existência dos serviços odontológicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seu funcionamento e procedimentos;

II- Desenvolvimento do hábito da higienização entre os alunos, ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;

III - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, campanhas de divulgação e orientação quanto aos princípios básicos de higiene e cuidados com a dentição infantil;

IV - Exibição de filmes, eventos lúdicos e apropriados para o público infantil, para estimular a prática da escovação e prevenção de doenças;

V - Palestras, debates e eventos a respeito dos cuidados necessários e monitoramento a serem realizados por pais e responsáveis;

VI - Distribuição de "kits" de higiene bucal obtidos junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), entidades Públicas e Privadas ou dos órgãos do Governo Federal, e Governo Estadual;

VII- Outras atividades correlatas ao tema.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de junho de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2240/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Aparelhos de Reabilitação no município de Faxinal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Cria o Banco Municipal de Aparelhos de Reabilitação no município de Faxinal, vinculado à Secretaria de Assistência Social ou órgão responsável pela saúde no município.

Art.2º O banco será composto com equipamentos doados ou adquiridos através de doações de pessoas físicas ou jurídicas, devendo ficar disponível a população do município de Faxinal para empréstimos, sem ônus ao município e ao munícipe que se torna responsável pela manutenção do equipamento enquanto estiver em seu poder.

§1º Os equipamentos emprestados deverão ser emprestados pelo tempo que forem necessários até que o paciente deixe de estar na condição de inaptidão física no qual se encontrava no momento do pedido do equipamento.

§2º Para a retirada dos equipamentos, deverá o paciente ou responsável comparecer a Assistência Social do município onde irá receber a autorização para a retirada do equipamento, sendo que o paciente fica obrigado

a manter o cadastro e endereço atualizado para que a equipe da Assistência possa retirar o equipamento no caso de não estar mais em utilização pelo paciente.

§3º O Paciente fica responsável pela guarda dos equipamentos, bem como de mantê-los em boas condições de uso.

§4º Em caso de quebra ou dano permanente ao equipamento enquanto poder do paciente, se comprovado o uso indevido, o conserto e a manutenção do equipamento serão de responsabilidade do paciente, podendo o paciente ou responsável ser responsabilizado judicialmente.

§5º Em caso de extravio ou perda do equipamento em poder do paciente ou responsável, ficando demonstrada responsabilidade do paciente ou responsável, a restituição do equipamento será de responsabilidade do paciente ou responsável podendo ser responsabilizados judicialmente.

Art.3º Os aparelhos que serão aceitos através de doações serão todos os aparelhos para reabilitação de inaptidões temporárias ou permanentes conforme os itens:

- I. Cadeiras de Rodas;
- II. Andadores;
- III. Muletas;
- IV. Aparelhos de Fisioterapia;
- V. Pesos;
- VI. Colchões de Ar;
- VII. Colchões de Água;
- VIII. Bengalas;
- IX. Guinchos;
- X. Scooters;
- XI. Cadeiras de Banho;

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de junho de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 10.450/2021

SÚMULA: Exonera servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ALEX SANDRO TABORDA RIBAS**, inscrito no CPF: 053.624.709-90, do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos, símbolo CC-3 no dia 02/06/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 186/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDENILCE DETRO PEREIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de gente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 14/06/2021 à 13/07/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 187/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

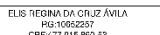
RESOLVE:

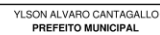
Conceder à servidora **MARIA TERESA DE ALMEIDA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de gente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 05/07/2021 à 03/08/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL Estado do Paraná Exercício: 2021	
TERMO DE ADITIVO	
3º Termo aditivo do contrato nº 2100/2019, decorrente de Pregão nº 42/2019 de CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL DA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA A EQUIPE MÍNIMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA A EQUIPE VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL... A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, e a empresa CLÍNICA MÉDICA ÁVILA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.571.600/0001-63, com sede no endereço R. SANTOS DUMONT, 663, CENTRO, Centro FAXINAL-PR neste ato representada por ELIS REGINA DA CRUZ ÁVILA, portador do RG nº 10662257, portador do CPF nº 477.915.860-53, acordam por meio deste o que segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 05/07/2022 conforme solicitação através do ofício nº 22/2021 da Secretaria de Assistência Social, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS	
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.	
FAXINAL, 09 de junho de 2021.	
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA CLÍNICA MÉDICA ÁVILA LTDA - ME CNPJ:105.716.000-00163
 YLSO ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL	 ELIS REGINA DA CRUZ ÁVILA RG:10662257 CPF:477.915.860-53 REPRESENTANTE LEGAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL Estado do Paraná Exercício: 2021	
TERMO DE ADITIVO	
3º Termo aditivo do contrato nº 2100/2019, decorrente de Pregão nº 42/2019 de CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL DA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA A EQUIPE MÍNIMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA A EQUIPE VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL... A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, e a empresa JESSICA ADRIANA DE FRANÇA, portador do CPF sob nº 095.091.979-98, com sede no endereço 07 DE SETEMBRO, 897, CENTRO, CENTRO FAXINAL-PR neste ato representada por , portador do RG nº , portador do CPF sob nº , acordam por meio deste o que segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 05/07/2022 conforme solicitação através do ofício nº 22/2021 da Secretaria, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS	
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.	
FAXINAL 09 de junho de 2021.	
CONTRATANTE PREFEITURAMUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA JESSICA ADRIANA DE FRANÇA CNPJ:095.091.979-98
 YLSO ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL	 REPRESENTANTE LEGAL
www.elotech.com.br	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL Estado do Paraná Exercício: 2021	
TERMO DE ADITIVO	
9º Termo aditivo do contrato nº.1520/2017, decorrente de Pregão nº 52/2017 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no Município de Faxinal e manutenção preventiva e corretiva de sistema de iluminação de praças e prédios públicos do município de Faxinal. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, e a empresa CASAVECHIA & FÁRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.733.796/0001-85, com sede no endereço AV BRASIL, 1466, CENTRO, CENTRO FAXINAL-PR neste ato representada por DERLEI MARCIO FÁRIA, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 018.930.249-62, acordam por meio deste o que segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 29/05/2022 conforme solicitação através do Ofício nº 025-2021 da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS	
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.	
FAXINAL 28 de maio de 2021.	
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	CONTRATADA CASAVECHIA & FÁRIA LTDA - ME CNPJ:267.337.960-00185
 YLSO ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL	 DERLEI MARCIO FÁRIA RG: CPF:018.930.249-62 REPRESENTANTE LEGAL
www.elotech.com.br	

